



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO: PARANAENSE – SERIE BRONZE - 2023 – CATEGORIA: ADULTO MASCULINO**

**Jogo Nº SB102: AESP PALMITAL FUTSAL X WBF - WENCESLAU BRAZ FUTSAL**

Data/local: 13/05/2023– PALMITAL /PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL**, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer novas **DENÚNCIAS** em face de:

**1º Denunciado – (RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS, N. 25, RG 268261, DA EQUIPE AESP PALMITAL FUTSAL)** conforme relato do Senhor Ricardo Cezar Camargo - CPF: 080.974.119/-97 - Árbitro Principal, consta em súmula que: **“relato que adverti com cartão amarelo, aos 35:47, o atleta RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS, N. 25, RG 268261, DA EQUIPE AESP PALMITAL FUTSAL devido a reclamações acintosas. e aos 39:42 o mesmo jogando adiantado na função de goleiro-linha e ao impedir uma jogada de contra-ataque, foi advertido pelo árbitro auxiliar com o segundo cartão amarelo, sendo expulso. o mesmo saiu de quadra com certa resistência”**, mediante a uma atitude anti-desportiva, cabe ressaltar que essa procuradoria **OFERECER DENÚNCIA** nesse sentido, onde incorreram as seguintes infrações do **ART. 258 §2º, II do CBJD**:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código**

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

**§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:**

**II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

#### **2º Denunciado (AESP PALMITAL FUTSAL – EPD)**

conforme relato do Senhor Ricardo Cezar Camargo - CPF: 080.974.119/-97 - Árbitro Principal, consta em súmula que: “após correta expulsão do atleta citado, um torcedor não identificado arremessou contra o árbitro auxiliar uma lata de cerveja, não acertando por muito pouco, porém acertou a quadra de jogo, necessitando de maior paralisação para limpeza e readequação das dependências. ainda relato que o jogo iniciou com 9 minutos de atraso devido espera da chegada da AMBULÂNCIA.”, mediante a uma atitude anti-desportiva, cabe ressaltar que essa procuradoria **OFERECER DENÚNCIA** nesse sentido, onde incorreram as seguintes infrações do **ART. 213, III** e o **ART. 206** ambos do **CBJD**:

**Art. 213.** Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir

**III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.**

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 206.** Dar causa **ao atraso do início da realização de partida**, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Diante do exposto, requer o **RECEBIMENTO** das presentes denúncias, bem como a instauração do processo desportivo, citando-os e intimando-os denunciados para a sessão de julgamento, na qual espera que sejam julgadas procedente as pretensões punitivas para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 07 de junho de 2023.

**Simone R. C. Charão**

Procuradora de Justiça Desportiva